DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Ratificação 3
Conselhos Municipais 4
Atas 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 9.188, de 10 de maio de 2022.

Altera o Decreto Municipal nº. 8.721, de 27 de setembro de 2021, retificando o enquadramento funcional de Patrícia Aparecida de Souza Silva.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº. 144/2022, de 10/05/2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco no Decreto nº. 8.721, de 27/09/2021, referente ao reenquadramento funcional de Patrícia Aparecida de Souza Silva da referência "01" para a referência "04", a partir de janeiro de 2021.

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado o enquadramento funcional de Patrícia Aparecida de Souza Silva, editado no Decreto nº 8.721, de 27 de setembro de 2021, passando a vigorar o seguinte:

Onde Lê-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
07.	**PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA SILVA**	**19/12/2011**	**Referência "01"**

Leia-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
07.	**PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA SILVA**	**19/12/2011**	**Referência "04"**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº. 9.189, de 10 de maio de 2022.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001408-42.2022.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **ALDO ESCOBAR ALISSON**, Motorista , era lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência "09" para a referência "14", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001381-59.2022.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **MARISA DE FÁTIMA SILVA**, Diretor de Divisão , era lotada na Secretaria Municipal de Administração, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2017, da referência "10" para a referência "15", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidos horizontalmente, por antiguidade, os servidores abaixo relacionados:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
1.	**ALDO ESCOBAR ALISSON**	**02/09/1991**	**Referência "14"**
2.	**MARISA DE FÁTIMA SILVA**	**10/03/1988**	**Referência "15"**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de maio de 2.022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales - SP.

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, registrada sob nº 11/2.022, que objetiva à contratação de empresa especializada, para implantação de Pista de Caminhada nas Ruas Graciliano Ramos e Gilorde Eumene Garzella, no Conjunto Habitacional Arapuã, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária,

Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Quadro de Composição do BDI, Projetos e o Convênio nº 100548/2022 - SDR e respectiva Contrapartida Municipal, por tempo determinado, sendo o seu encerramento às 09:00 horas do dia 02 de junho de 2.022, com a abertura dos envelopes às 09hrs:30 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente. Jales - SP, aos 06 de maio de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

.....

Ratificação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2.022. PROCESSO Nº 88/2.022. FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso II, c.c artigo 13, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas posteriores alterações, bem como artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2.021. INTERESSADO: Prefeitura do Município de Jales – SP. OBJETO: Visa-se a contratação de Pessoa Jurídica para a elaboração de Parecer Jurídico sobre a constitucionalidade da LC nº 350/2.021, com fundamento no artigo 25, inciso II, c.c artigo 13, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas posteriores alterações, bem como artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2.021. CONTRATADA: "SOARES DE MELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS". VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). 1.Visto. 2. Tendo em vista, a justificava apresentada pela Secretaria competente e Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com fulcro no disposto no artigo 25, inciso II, c.c artigo 13, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas posteriores alterações, bem como artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2.021, JULGAMOS Inexigível a licitação para contratação pretendida. 3. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito para que se digne ratificar a presente licitação. Jales - SP, em 06 de maio de 2.022. ADRIANA CARLA INFANTE. Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2.022. PROCESSO Nº 88/2.022. O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Pessoa Jurídica para a elaboração de Parecer Jurídico sobre a constitucionalidade da LC nº 350/2.021, com fundamento no artigo 25, inciso II, c.c artigo 13, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas posteriores alterações, bem como artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2.021, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor global de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, aos 06 de maio de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

Conselhos Municipais

Atas

COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES

turismo@jales.sp.gov.br

Rua 05 n°2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES-SP | (17) 3622-3000

Ata da 32ª Reunião Extraordinária

Aos cinco (05) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de aula de número seis (06) da Faculdade de Tecnologia de Jales (Fatec) Rua Vicente Leporace, 2630, Jd. Trianon, nesta cidade, estado de São Paulo, conforme convite por whatsApp, no grupo dos membros do Comtur, solicitando a presença para reunião extraordinária, para apresentação, discussão e aprovação dos seis (06) critérios estabelecido na 206ª Reunião do COC-Conselho de Orientação e Controle. Reuniram-se os membros do COMTUR: Neli Antônia Meneghini Nogueira (CREA); Willians Pizolato (ETEC); Antônio Paulo dos Santos Quintela (CIEVE); Flávio Tavares (Produtores Rurais); Fernando Pereira Santos (Fabricantes de doces e alimentos caseiros); Gilberto José Batista Pelinson (CATI-EDRJ); Silvia Andreu Avelhaneda Pigari (Meio Ambiente Municipal); Luiz Carlos Gonzaga (Divisão Municipal de Defesa e valorização do Patrimônio); Maria Madalena Domingues (Artesãos); Sergio Yoshimi Nishimoto (Sindicato Rural); Adriana de Souza Colombo (FATEC); Wilter Guerzoni (Secretária de Esporte e Juventude); Leandro Rocca Lima (Comércio e lindústria); Gláucia Alvarez Tonin (AERJ); Marcelo Okajima Lemes e Oliveira (Fabricantes de Bebidas Artesanais) e Olicio Bocchi (Meios de Hospedagens). O secretário adjunto do Comtur Marcos Rodrigo Seixas (Diretoria de Cultura e Turismo), justificou sua ausência, pois estava representando a secretaria em outra reunião. A reunião foi declarada aberta pela presidente do Comtur Neli Antônia Meneghini Nogueira, que agradeceu a presença de todos conselheiros (as) .Lembrando que na última reunião do Comtur (31ª Reunião) foi apresentado e aprovado pelos conselheiros(as), o Pleito para a aplicação do recurso Dadetur-MIT/2022: Revitalização da Praça João Mariano de Freitas, no entanto não foram apresentados os Seis (06) Critérios para aprovação do Plano de Aplicação do Recurso, exigido pelo COC-Concelho de Orientação e Controle. A presidente Neli solicitou ao secretário-executivo do Comtur, Luiz Carlos Gonzaga, a apresentação dos critérios que serão discutidos e aprovados pelos conselheiros, conforme segue abaixo:

COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES

turismo@jales.sp.gov.br
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES-SP | (17) 3622-3000

1º) - Demonstrar capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turísticos - Esse critério será plenamente atendido, a praça "João Mariano de Freitas" está localizada na área central da cidade, inclusive circundada pelo comércio da cidade de Jales. Com a revitalização da praça, ocorrerá a melhoria na pavimentação de calçamentos, demarcação das vias acessos, recuperação e introdução de mais bancos, melhoria no paisagismo e modernização da iluminação, proporcionando aos turistas de diversos segmentos, um local mais agradável para as diversas atividades.

2º) - Estar diretamente associado a um atrativo turismo do município - Sim, a Praça João Mariano de Freitas, também é conhecida como Praça do Jacaré, (pois no passado existia um lago central com a presença de jacarés e hoje está sendo construído um monumento em sua homenagem. Nesta praça também temos o "Coreto", que faz parte da história da cidade e no período do Natal se transforma na Casa do Papai Noel, além de ser suporte para outros eventos.

3º) - Ser importante vetor na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município - Sim, a revitalização desta praça possibilitará o retorno dos eventos artísticos de finais de semana e noturnos, como as feiras de artesanatos, os saraus artísticos e eventos educativos e informativos, atraindo muitos turistas, movimentando o setor de alimentação e hospedagem e ainda promovendo uma maior interação entre as pessoas;

4º) - Apresentar consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino - Sim, Com a revitalização, modernizando sua estrutura, mantendo sua arborização, melhorando a iluminação, aumentando a segurança a praça será muito mais visitada, fortalecendo ainda mais esse ponto turístico de nossa cidade;

5º) – Ser aderente às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável, (ODS) https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/ - Sim, a revitalização da praça, proporcionará melhor local de lazer, de passeio das famílias a realização de muitos eventos artísticos, culturais e educativos, possibilitando maior entretenimento e bem-estar para a população em geral, principalmente às crianças e adolescentes e facilitado pelo acesso estratégico;

6ª) - Contribuir para o processo de desenvolvimento regional - Sim, com a revitalização da praça, teremos um ótimo local de laser, descanso e entretenimento aos turistas da região que visitam nossa cidade para compras no comércio, na busca de atendimentos na saúde e outros negócios, por ser um lugar central e de fácil acesso. Pois Jales é centro de região de grande importância no desenvolvimento regional.

Após apresentação dos critérios e discussão das respostas entre os membros, sem que mais ninguém quisesse fazer uso da palavra com a aprovação de todos, a presidente Neli agradeceu a presença dos conselheiros(as) e com a Graça de Deus,

COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES

turismo@jales.sp.gov.br
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES-SP | (17) 3622-3000

declarou encerrada a reunião E assim nada mais havendo a tratar lavrada por mim, Luiz Carlos Gonzaga, a presente ata, a qual após a leitura foi deliberada e aprovada, anexando à lista de presença do COMTUR.

Jales (SP), aos cinco (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Willians Pizolato
Vice-presidente do Comtur

Neli Antônia Meneghini Nogueira
Presidente do Comtur

Luiz Carlos Gonzaga
Secretário Executivo do Comtur

COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES

turismo@jales.sp.gov.br

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES-SP | (17) 3622-3000

32ª Reunião Extraordinária do Comtur

Data: 05 de Maio de 2022

Local: Sala de Aula nº 06 Fatec - Rua Vicente Leporace, 2630, Jd. Trianon, Jales-sp.

nº	NOME	REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Luiz Carlos Gonzaga	SMDEC Turismo Prefeitura	[illegible]
2	SERGIO YOSHIMI NISHIMOTO	SIND. RURAL DE JALES	[illegible]
3	Julia A. Rigari	Meio Amb. Secr. Agricult.	Julia A. Rigari
4	FIAVIO TOVAKI	AGRICULTORES	[illegible]
5	Fernando Pereira Santos	[illegible]	[illegible]
6	Wilter Guerzoni	Sec. Esportes e Juventude	[illegible]
7	Maria Madalena [illegible]	artesãos	[illegible]
8	William [illegible]	Etec	[illegible]
9	Glaucia Alvarez Tonin	AERJ	[illegible]
10	ANTONIO PAULO STOS QUINTELA	CIEVI	[illegible]
11	Adriana de S. Colombo	Fatec	[illegible]
12	Olicio Bocchi	Hoteis	[illegible]
13	MARCELO OKAJIMA LEMES DE OLIVEIRA	BEBIDAS ARTESANAIS	[illegible]
14	Gilberto J. B. Pelinson	CATI - Regional Jales	[illegible]
15	Neli A. Menechin Nogueira	CREA	[illegible]
16	Leandro Rocca Lima	ACIJ	[illegible]